

ATA DE APRECIÇÃO DAS PRONÚNCIAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

ATA DA 3.^a REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE 01 ASSISTENTE TÉCNICO, REFERÊNCIA A, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA EXERCER FUNÇÕES NA JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA, CONSTITUIDO POR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 30 DE MARÇO DE 2026.

----- Ao dia 26 do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu pelas 11 horas, na sede da Junta de Freguesia da Venteira, o júri designado por deliberação do Órgão Executivo constituído pelos seguintes elementos: -----

----- Alexandre Miguel Dionísio Antunes que presidiu, Catarina Miguel da Costa Prates Henriques, vogal efetiva e Mafalda Sofia de Pinho Rodrigues, vogal efetiva. -----

-----O Júri procedeu à análise das pronúncias oferecidas por alguns candidatos excluídos, em sede de audiência de interessados (A.I.) e deliberou, por unanimidade, pelos motivos aqui explanados, o seguinte: -----

Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
Joana Priscila Neves De Paiva	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o formulário de candidatura bem como o certificado de habilitações, tendo solicitado a reapreciação da sua candidatura. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se os documentos apresentados, considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado,</i>	Veio o/a candidato/a, em sede de audiência de interessados, informar que o não envio dos documentos se deveu a um lapso da sua parte. Sucede, porém, que, junto com esta comunicação, não enviou o formulário de candidatura, mas sim o da audiência prévia, tendo apenas enviado o certificado de habilitações. Sendo que corre por

<i>António Francisco de Jesus Silva</i> <i>Cláudia Oroian</i>	<i>não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	conta do/a candidato/a a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e sendo o motivo da exclusão previsto no aviso de abertura, é-lhe imputável este lapso, não sendo possível sanar a irregularidade, tanto mais que não procedeu nesta sede ao envio do formulário em falta, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Ana Rita da Silva Videira</i>	<i>Não apresentou declaração de vínculo de emprego público, emitido pela sua entidade empregadora, documento de junção obrigatória para os candidatos que alegam ter Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída, logo, candidatura em desacordo com as exigências constantes do ponto 14. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão.</i>	Veio a candidata, em sede de audiência de interessados, alegar que, em tempo, junto com a candidatura, havia enviado o reconhecimento das suas habilitações. Compulsada a candidatura, verifica-se que corresponde à verdade o alegado. Assim, admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Diogo Miguel Santos Costa</i>	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Assim, não cumpriu com o ponto 13 do Aviso OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados veio o candidato apresentar o formulário de candidatura. Embora corra por conta do candidato a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se o candidato ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Feliciano Ortela Júlio</i>	<i>Não apresentou formulário de candidatura. Sendo este de apresentação obrigatória, inviabiliza a aceitação da candidatura. Por outro lado, não apresentou comprovativo da posse de habilitações literárias suficientes, ou seja, 12º ano de escolaridade, tendo apresentado, apenas, Curriculum Vitae. Assim, não</i>	Em sede de audiência de interessados, veio a candidata alegar que frequenta o 12º ano, juntando comprovativo de matrícula. Por outro lado, apresentou o formulário em falta. Sucede, porém, que, tal como consta do aviso de abertura, no seu ponto 8.2, os requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, terão de se encontrar preenchidos até à data limite de apresentação e candidaturas, ou seja, neste caso, teria de ter concluído o 12º ano até 24 de abril de 2026. Assim, por não se encontrarem preenchidos os requisitos de admissão definidos no aviso de abertura, converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se.

	<i>cumpriu com os pontos 13. e 14. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Dúnia Raquel Pereira Seidi</i>	<i>Não apresentou Curriculum Vitae, documento de apresentação obrigatória no momento da candidatura. Assim, incumpriu com o ponto 14. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão.</i>	Em sede de audiência de interessados veio a candidata apresentar o seu Curriculum Vitae, justificando o seu não envio em tempo por lapso da sua parte. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Ivone Haissa Abdul Satar</i>	<i>O formulário de candidatura apresentado, é de outra entidade empregadora pública diferente da que promove o procedimento e que foi disponibilizado na sua página eletrónica para preenchimento, emitido de acordo com a Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados, veio a candidata alegar que, sendo a primeira vez participa num procedimento concursal, por inexperiência, não apresentou o formulário correto. Com a sua comunicação, contudo, não procedeu ao envio do formulário correto. Assim sendo, tendo em conta que corre por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação da candidatura e não tendo sido apresentado o formulário correto, é-lhe imputável este lapso, não se considerando sanada a irregularidade e converte-se em definitiva a decisão de exclusão. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Nilce Andressa Siqueira Carneiro</i>	<i>O formulário de candidatura apresentado, é de outra entidade empregadora pública diferente da que promove o procedimento e que foi disponibilizado na sua página eletrónica para preenchimento, emitido de acordo com a Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Assim, não cumpriu com o ponto 13. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	Em sede de audiência de interessados, veio a candidata alegar que o envio do formulário de outra entidade foi um lapso formal. Com a sua comunicação, procedeu ao envio do formulário correto. Embora corra por conta da candidata a responsabilidade pela verificação da correta apresentação dos documentos da candidatura, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, aceita-se o documento apresentado e considera-se sanada a irregularidade e admite-se a candidata ao procedimento. Notifique-se
Candidatos	Motivo de Exclusão	Fundamentação da decisão do júri
<i>Rita Isabel Godinho Marques Ribeiro</i>	<i>Não apresentou declaração de vínculo de emprego público, emitido pela sua entidade empregadora,</i>	Nesta sede de audiência de interessados, veio a candidata juntar cópia do contrato de trabalho e recibo de vencimento, alegando que, embora já solicitada, a declaração de vínculo ainda não foi emitida. Da análise dos

	<i>documento de junção obrigatória para os candidatos que alegam ter Relação Jurídica de Emprego Público previamente constituída, logo, candidatura em desacordo com as exigências constantes do ponto 14. do Aviso BEP OE202604/0390– Causa de Exclusão</i>	documentos, constata-se que a candidata celebrou, com o Município da Amadora, contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, não sendo, por isso, possuidora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Ora, sendo que o presente procedimento concursal admite opositores sem vínculo de emprego público, por maioria de razão, admite candidatos com vínculo a termo resolutivo. Assim, tendo em conta que ainda não foi iniciada a aplicação dos métodos de seleção, admite-se a candidata ao procedimento, ficando esta sujeita à aplicação dos métodos de seleção obrigatórios Prova Escrita de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. Notifique-se
--	--	--

-----Da decisão do júri com os fundamentos indicados na presente ata, irão ser notificados os candidatos que participaram na Audiência de Interessados. -----

----- Estão assim admitidos, definitivamente, no procedimento, os seguintes candidatos;-----

Candidatos admitidos que fazem Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Avaliação Psicológica (AP):-----

- ❖ Adilson Patricio Fortes Fernandes
- ❖ Afonso Francisco de Rosa Ribeiro
- ❖ Alfredo Paulo Cordeiro Simões
- ❖ Ana Carolina Vieira Gouveia da Silva
- ❖ Ana Rita da Silva Videira
- ❖ André Filipe Martins Soeiro
- ❖ André Ricardo Gouveia Albino
- ❖ Apolinário Fernandes da Silva
- ❖ Ayanda Cristina Neves
- ❖ Carolina França
- ❖ Catarina Matos Machado
- ❖ Cristina Leonor Martins Alves Portas
- ❖ David Luiz Grossi
- ❖ Diogo Miguel da Costa Oliveira Castelo
- ❖ Diogo Miguel Santos Costa
- ❖ Duarte Nuno Janeiro da Veiga Taborda Romão
- ❖ Dúnia Raquel Pereira Seidi

- ❖ Freidivan de Oliveira Freitas
- ❖ Gonçalo João Martins Silva
- ❖ Graciete Leonor Cândido Antunes
- ❖ Joana Priscila Neves De Paiva
- ❖ João Victor Franco Pasqual
- ❖ Marley dos Santos Cesário
- ❖ Miguel António Pinto Fonseca Monteiro
- ❖ Nádia Filipa Ribeiro Marques de Azevedo
- ❖ Nilce Andressa Siqueira Carneiro
- ❖ Patrícia Alexandra Rosado Quintas
- ❖ Patrícia Isabel Fonseca de Sousa
- ❖ Pedro Miguel de Sousa Antunes
- ❖ Rita Isabel Godinho Marques Ribeiro
- ❖ Rivaldo Tavares Baldé
- ❖ Rodrigo Pimenta de Freitas
- ❖ Simone André Gaspar
- ❖ Sofia Morence de Amorim
- ❖ Tatiana Alexandra Simões de Sousa
- ❖ Tiago José Braga
- ❖ Valéria Barreto de Pinho
- ❖ Vanessa Emília Dias Vaz Cortez
- ❖ Virgílio Luís Pereira

----- Os candidatos que ora são definitivamente admitidos, serão devidamente notificados para o método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)-----

-----Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

Presidente

Alexandre Antunes

Vogal efetiva

Catavulatas

Vogal efetiva

Mafalda Rodrigues.